

Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e

Segurança Privada – n.º 0420

Entre:

B Security, Lda., com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários nº 129, Escritório 3, 2645-030 Alcabideche, pessoa coletiva n.º 516412175, com o capital social de €250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º AP.136, devidamente representada pela seu sócio gerente, com poderes para o ato, **Luis Filipe Rocha Branco**, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, E.m., pessoa coletiva com o n.º 505351064, com sede na Estrada Marginal Praia da Torre, 2780-230 Oeiras, legalmente representada pelo presidente do concelho, o senhor Rui Daniel Mourinha, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, por mútuo acordo e de boa-fé, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Privada, que se regerá pelos pressupostos, termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante tem como objeto os serviços de segurança privada referido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º da lei n.º 46/2019 de 08 de julho.

2. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança privada, objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante é titular dos Alvarás para o exercício da atividade de segurança privada com o n.º 273 A, B e C, emitidos pelo Ministério da Administração Interna em 25 de Junho de 2021, autorizando a vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, saída e presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substância e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espetáculos e convenções.

Cláusula Segunda (Objeto do Contrato/Prazo)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a prestar um serviço de vigilância com controlo de acessos e/ou controlo de permanência no estabelecimento.

2. O presente contrato é celebrado de dia 27 de Maio a 31 de Maio de 2023, não sendo alvo de qualquer renovação.

3. A Primeira Outorgante obriga-se a prestar à Segunda Outorgante serviços de vigilância e segurança privada, identificados no número seguinte, nas instalações da Segunda Outorgante **“SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA A PRESTAR NO PORTO DE RECREIO E NAS PISCINAS OCEÂNICAS OEIRAS”** no Passeio Marítimo de Oeiras, 2780-267 Oeiras.

4. Acordam as partes contraentes fixar a título de cláusula penal, o montante apurado pelas quantias vincendas e respetivos juros de mora á taxa legal até ao prazo mínimo estipulado nos termos do ponto dois da presente clausula, perante uma rescisão ao presente contrato à revelia dos parâmetros neles estabelecidos.

**Cláusula Terceira
(Serviço Estático)**

1. A Primeira Outorgante obriga-se a prestar um serviço de vigilância **NAS PISCINAS OCEÂNICAS**, que consiste na disponibilização:
 - a) 02 (dois) Vigilantes devidamente fardados e credenciados de dia **27 a 31 de Maio de 2022**, das 09h45 às 19h15 para controlo de acessos e vigilância do espaço;
 - b) 02 (dois) Vigilantes devidamente fardados e credenciados de dia **01 a 30 de Junho de 2022**, das 09h45 às 19h15 para controlo de acessos e vigilância do espaço;
 - c) 02 (dois) Vigilantes devidamente fardados e credenciados de dia **01 a 31 de Julho de 2022**, das 09h15 às 19h45 para controlo de acessos e vigilância do espaço;
 - d) 02 (dois) Vigilantes devidamente fardados e credenciados de dia **01 a 31 de Agosto de 2022**, das 09h15 às 19h45 para controlo de acessos e vigilância do espaço;
 - e) 02 (dois) Vigilantes devidamente fardados e credenciados de dia **01 a 18 de Setembro de 2022**, das 09h45 às 19h15 para controlo de acessos e vigilância do espaço;
2. A Primeira Outorgante obriga-se a prestar um serviço de vigilância **NO PORTO DE RECREIO**, que consiste na disponibilização:
 - a) 01 (um) Vigilante devidamente fardado e credenciados de dia **01 de Junho de 2022 a 31 de Maio de 2023, das 23h00 às 07h00** para: Apoio à Recepção de clientes, Registo de entradas e saídas de clientes e barcos, vigilância/ rondas ao restaurantes, lojas, embarcações, Doca Seca, Piscina Oceânica e outros bens do cliente;
3. O número de dias, horas ou pessoal de vigilância poderá ser alterado sempre que requisitado por escrito pela Segunda Outorgante mediante o aviso prévio escrito por mensagem, e-mail ou requisição com mais de 24 horas de antecedência.
4. No âmbito da prestação dos referidos serviços de segurança e vigilância privada serão utilizados Rádios PMR frequência livre, lanterna led de 4,5 V sempre que facultados pelo cliente.

**Clausula Quarta
(Pacto de Exclusividade)**

1. Acordam expressamente as partes Outorgantes que a Primeira Outorgante assumirá a prestação de serviços de vigilância privada a título de exclusividade - sem possibilidade de coexistência de vínculos da mesma natureza - não podendo a Segunda Outorgante contratualizar com outras empresas do sector quaisquer serviços de segurança privada, ainda que não previstos no presente instrumento, e desde que os mesmos se circunscrevam no domínio da atividade de Segurança Privada.
2. A violação por parte da Segunda Outorgante do acordado no ponto anterior confere à Primeira Outorgante os seguintes direitos cumulativos:
 - Rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer reembolso das prestações já pagas;

- Pagamento a título de cláusula penal do montante apurado pela contabilização de todas as quantias vincendas acordadas pela prestação de serviços no âmbito do presente instrumento e até ao término do período de vigência mínimo previsto pelo presente instrumento acrescida dos respetivos juros de mora á taxa legal em vigor.

**Cláusula Quinta
(Preço/Pagamento)**

Pela prestação de serviço de vigilância descrito na cláusula anterior, a Segunda Outorgante pagará à Primeira Outorgante a quantia de € 48.000 (quarenta e oito mil euros) valor/total, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, devendo a fatura ser emitida até ao dia 25 do mês a que o serviço respeita e o seu pagamento ser efetuado até ao último dia útil do mês a que diz respeito a fatura, através de cheque ou de transferência bancária à ordem da Primeira Outorgante.

**Cláusula Sexta
(Incumprimento Contratual)**

1. Perante situações em que se verifique qualquer eventual falta grave por qualquer das partes relativamente às suas obrigações contratuais, pode, neste caso, e desde que o comunique fundamentadamente por escrito, a outra parte rescindir livre e imediatamente o contrato sem prejuízo do direito indemnizatório que porventura lhe assista.

2. Acordam as partes contraentes fixar a título de cláusula penal que a falta ou atraso de pagamento no prazo mencionado no número anterior facultam à Primeira Outorgante, os seguintes direitos cumulativos:

- a) Rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer reembolso das prestações já pagas;
- b) Pagamento de cláusula penal contabilizado pelo valor de todas as quantias decorrentes da prestação de serviços de segurança privada prestados pela Primeira Outorgante e desde já vencidas, acrescidas das quantias vincendas até ao término do contrato e respetivos juros de mora á taxa legal.

**Cláusula Sétima
(Incumprimento por caso fortuito ou força maior)**

As obrigações da Primeira Outorgante ficarão suspensas, sem que para isso lhe possa ser exigido qualquer indemnização, sempre que o seu cumprimento seja impossibilitado por caso fortuito ou de força maior, tal como situações decorrentes de guerra, revolução, distúrbios sociais, decisão dos poderes públicos que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações, e outras calamidades.

**Cláusula Oitava
(Alterações do valor da prestação mensal)**

A prestação mensal será atualizada, anualmente, por aplicação do índice de Inflação publicado pelo I.N.E. e/ou em caso de alteração do CCT que regula a atividade de segurança.

**Cláusula Nona
(Responsabilidade Civil)**

1. A responsabilidade civil da Primeira Outorgante perante a Segunda Outorgante é limitada e regulada pela apólice de seguros nº 0006708949 da Seguradora Tranquilidade, ou a que vigorará aquando da produção dos factos que a impliquem, não excedendo, portanto, os montantes dessa apólice, nem podendo ser exigida em casos não cobertos pela mesma.

2. A responsabilidade civil da Primeira Outorgante é válida enquanto as obrigações das partes se encontrarem cumpridas e o contrato estiver em vigor.

3. Todas as alterações às apólices serão de imediato comunicadas por carta registada à Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima
(Cessação da atividade pela Primeira Outorgante)**

Se a Primeira Outorgante cessar a sua atividade nas áreas abrangidas pelo presente contrato, este fica sem efeito, desde que a Segunda Outorgante seja avisada com uma antecedência mínima de trinta dias da data de produção dos seus efeitos e por carta registada com aviso de receção enviada para a sua sede.

**Cláusula Décima Primeira
(Condições Gerais)**

1. O pessoal de vigilância é única e exclusivamente fiscalizado e dirigido pela Primeira Outorgante;
2. Qualquer eventual alteração ao disposto neste contrato que as partes possam vir a acordar, só será válida se consagrada por escrito, em documento assinado pelas duas partes contratantes do qual conste a indicação expressa das cláusulas que forem suprimidas bem como a nova redação das modificadas.
3. A Primeira Outorgante pode a todo o tempo fazer cessar a prestação de serviços de um elemento de vigilância, ou recolocá-lo noutra serviço de vigilância, quando este violar a lei geral ou desrespeitar as normas de conduta, avisando desde logo o cliente onde aquele elemento prestava serviço sobre a alteração e dos motivos que a ela presidiram.
4. O Segundo Outorgante, pode solicitar a substituição de um elemento de vigilância, desde que se verifique razões preponderantes que fundamentem essa pretensão.
5. Este pedido deverá ser efetuado por escrito com antecedência mínima de 15 dias.
6. Se o prazo do número anterior não for cumprido, esta troca deverá respeitar o prazo necessário à credenciação do novo vigilante junto do Ministério da Administração Interna, o qual não será inferior a 90 dias.

**Cláusula Décima Segunda
(Exemplares)**

As partes declaram concordar integralmente com o teor das cláusulas do presente contrato, que é feito em triplicado, valendo qualquer um dos exemplares como originais, ficando um em poder da Primeira Outorgante, outro em poder da Segunda Outorgante e um outro para cumprimento do preceituado no nº 3 do art.º 38 da Lei 46/2019 de 08 de Julho e art.º 8 al.i) da lei 35/2019 de 24 de Maio.

Alcabideche, 27 de Maio de 2022

A Primeira Outorgante

B SECURITY, LDA
Rua Bombeiros Voluntários
nº129 - Escritório 3
2645 - 030 Alcabideche
NIPC 50317775



A Segunda Outorgante

